

PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

O Cohasset Public School District está empenhado em proporcionar um ambiente educacional seguro, positivo e produtivo onde os alunos possam alcançar os mais altos padrões acadêmicos. Nenhum aluno será sujeito a assédio, intimidação, bullying ou cyberbullying.

"Bullying" é o uso repetido, por um ou mais alunos ou funcionários da escola, de uma expressão escrita, verbal ou eletrônica, ou de um ato ou gesto físico, ou qualquer combinação destes, dirigido a um alvo que:

- causar danos físicos ou emocionais ao alvo ou danos à propriedade do alvo;
- coloque o alvo com receio razoável de lhe causar danos ou de danos à sua propriedade;
- cria um ambiente hostil na escola para o alvo;
- infringe os direitos do alvo na escola; quer
- perturba material e substancialmente o processo educativo ou o funcionamento ordenado de uma escola.

"Ciberassédio" significa assédio moral através da utilização de tecnologias ou de qualquer comunicação eletrônica, que inclui, entre outros, qualquer transferência de sinais, sinais, escritos, imagens, sons, dados ou informações de qualquer natureza transmitidos no todo ou em parte por:

- arame
- Rádio
- eletromagnético
- sistema fotoeletrónico ou fotoótico, incluindo, entre outros, correio eletrónico, comunicações via Internet, mensagens instantâneas ou comunicações fac-símile.

O ciberassédio inclui também a criação de uma página web ou blogue em que o criador assuma a identidade de outra pessoa ou se faça passar conscientemente por outra pessoa como autor do conteúdo ou mensagens publicadas, se a criação ou usurpação de identidade criar alguma das condições enumeradas na definição de assédio moral.

O ciberassédio inclui também a distribuição por meios eletrónicos de uma comunicação a mais do que uma pessoa ou a colocação de material num meio eletrónico a que uma ou mais pessoas possam ter acesso, se a distribuição ou destacamento criar alguma das condições enumeradas na definição de assédio moral.

O bullying e o cyberbullying podem ocorrer dentro e fora da escola, durante e após o horário escolar, em casa e em locais fora de casa. Quando se alega assédio moral e cyberbullying, espera-se a total cooperação e assistência dos pais e das famílias.

Para efeitos desta política, sempre que o termo bullying é usado é para designar bullying, ou cyber-bullying.

O assédio moral é proibido:

- No recinto escolar;
- Em propriedade imediatamente adjacente ao recinto escolar;
- Em atividades patrocinadas pela escola ou relacionadas com a escola;
- Em eventos ou programas, dentro ou fora da escola;
- Nas paragens de autocarro escolar;
- Em autocarros escolares ou outros veículos de propriedade, alugados ou utilizados pelo distrito escolar; ou,
- Através da utilização de tecnologia ou de um dispositivo eletrónico de propriedade, alugado ou utilizado pelo distrito escolar;

O bullying e o cyberbullying são proibidos num local, atividade, função ou programa que não esteja relacionado com a escola ou através do uso de tecnologia ou de um dispositivo eletrónico que não seja propriedade, alugado ou utilizado pelo distrito escolar se o ato ou atos em questão:

- criar um ambiente hostil na escola para o alvo;
- infringir os direitos do alvo na escola; e/ou
- perturbar material e substancialmente o processo educativo ou o funcionamento ordenado de uma escola.

Plano de Prevenção e Intervenção

O Superintendente e/ou seu designado supervisionará o desenvolvimento de um plano de prevenção e intervenção, em consulta com todas as partes interessadas do distrito, que podem incluir professores, funcionários escolares, pessoal de apoio profissional, voluntários escolares, administradores, representantes da comunidade, agências locais de aplicação da lei, alunos, pais e responsáveis, de acordo com os requisitos desta política, bem como leis estaduais e federais. O plano de prevenção e intervenção do assédio moral deve ser revisto e atualizado pelo menos bienalmente.

O Diretor é responsável pela implementação e supervisão do plano de prevenção e implementação do bullying na sua escola.

Apresentação de relatórios

Os alunos que acreditam ser alvo de bullying, observam um ato de bullying ou que têm motivos razoáveis para acreditar que esses comportamentos estão ocorrendo, são obrigados a relatar incidentes a um membro da equipe da escola. O alvo não deve, no entanto, estar sujeito a disciplina por não denunciar assédio moral.

Cada escola deve dispor de um meio para comunicar de forma anónima, por parte dos alunos, incidentes de intimidação. Não podem ser tomadas medidas disciplinares formais apenas com base numa denúncia anónima.

Qualquer aluno que, conscientemente, faça uma falsa acusação de assédio moral estará sujeito a medidas disciplinares.

Os pais ou responsáveis, ou membros da comunidade, são incentivados a relatar um incidente de bullying o mais rápido possível.

Um membro do pessoal escolar deve comunicar imediatamente ao diretor da escola ou ao seu representante qualquer caso de bullying que tenha testemunhado ou de que tenha tido conhecimento.

Procedimentos de investigação

O Diretor ou o seu representante, após receção de uma denúncia viável, deve contactar imediatamente os pais ou encarregados de educação de um aluno que tenha sido alegado alvo ou alegado autor de bullying. Serão discutidas as medidas que estão a ser tomadas para prevenir novos atos de intimidação.

O diretor da escola ou um designado deve investigar imediatamente a denúncia de bullying, usando um Formulário de Denúncia de Bullying/Cyberbullying que pode incluir entrevistas com o suposto alvo, o suposto agressor, membros da equipe, alunos e/ou testemunhas.

O pessoal de apoio deve avaliar as necessidades de proteção de um alegado alvo e criar e implementar um plano de segurança que restaure a sensação de segurança para esse aluno.

A confidencialidade deve ser utilizada para proteger uma pessoa que denuncie assédio, forneça informações durante uma investigação de assédio moral, seja testemunha ou tenha informações fiáveis sobre um ato de assédio.

Se o diretor da escola ou um designado determinar que o bullying ocorreu, ele / ela deve tomar as medidas disciplinares apropriadas e se se acredita que as acusações criminais podem ser movidas contra o agressor, o diretor deve consultar o diretor de recursos da escola e o Superintendente para determinar se as acusações criminais são justificadas. Se for determinado que as acusações criminais são justificadas, a agência local de aplicação da lei será notificada.

A investigação deve ser concluída no prazo de catorze dias letivos a contar da data do relatório. Os pais ou encarregados de educação devem ser contactados após a conclusão da investigação e informados dos resultados, incluindo se as alegações foram consideradas factuais, se foi encontrada uma violação desta política e se foram ou serão tomadas medidas disciplinares. No mínimo, o responsável principal ou o seu representante deve contactar semanalmente os pais ou tutores sobre o estado da investigação.

As ações disciplinares para os alunos que cometeram um ato de bullying ou retaliação devem estar de acordo com as políticas disciplinares do distrito.

Cada escola deve documentar qualquer incidente de bullying que seja relatado de acordo com esta política e um arquivo deve ser mantido pelo diretor ou designado. Um relatório mensal será fornecido ao Superintendente.

A confidencialidade será mantida na medida em que tal seja compatível com as obrigações da escola nos termos da lei.

Retaliação

É proibida a retaliação contra uma pessoa que denuncie assédio moral, forneça informações durante uma investigação de assédio moral ou seja testemunha ou tenha informações fiáveis sobre assédio moral.

Assistência direcionada

O distrito escolar deve fornecer aconselhamento ou encaminhamento para serviços apropriados, incluindo orientação, intervenção académica e proteção aos alunos, alvos e agressores, afetados por bullying, conforme necessário.

Formação e Avaliação

Deve ser ministrada formação anual aos funcionários das escolas e aos voluntários que tenham um contacto significativo com os alunos para prevenir, identificar, responder e comunicar incidentes de intimidação.

Instruções adequadas à idade e baseadas em evidências sobre prevenção de bullying devem ser incorporadas no currículo para todos os alunos de K a 12.

Publicação e Aviso

Deve ser enviada aos alunos e aos seus pais ou encarregados de educação um aviso escrito anual das secções relevantes do plano de prevenção e intervenção do acoso juvenil, em termos adequados à idade.

O plano anual de prevenção e intervenção do bullying deve ser comunicado por escrito a todo o pessoal escolar. O corpo docente e o pessoal de cada escola devem receber formação anual sobre o plano de prevenção e intervenção do bullying aplicável à escola.

As secções relevantes do plano de prevenção e intervenção do assédio moral relacionadas com os deveres do corpo docente e do pessoal docente devem ser incluídas no manual do funcionário da escola.

O plano de prevenção e intervenção do bullying deve ser publicado no site do distrito escolar.

REFERÊNCIAS LEGAIS: Título VII, Secção 703, Lei dos Direitos Civis de 1964, com a última redação que lhe foi dada

Regulamento Federal 74676 emitido pela Comissão EEO

Título IX das Alterações relativas à Educação de 1972

603 CMR [26:00](#)

M.G.L. [71:37O](#); [265:43,43A](#) ; [268:13B](#); [269:14A](#)

REFERÊNCIAS: Modelo do Departamento de Educação Básica e Secundária de Massachusetts

Plano de Prevenção e Intervenção do Bullying

REFERÊNCIAS CRUZADAS: [AC](#), Não discriminação

[ACAB](#), Assédio Sexual

[JIC](#), Disciplina Estudantil
[JICFA](#), Proibição de trotes
FONTE: MASC agosto 2013

Atualizado: abril de 2018